



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

INDICAÇÃO Nº 022 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no artigo 122, combinado com o artigo 141, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer, que após deliberado pelo Plenário, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

"providências no sentido de fazer cumprir os artigos 233 e 235 da Lei Municipal nº 148, de 13 de outubro de 1998 – Código de Posturas do Município, no sentido de PROIBIR A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE CHAPADA GAÚCHA E DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS".

JUSTIFICATIVA: Infelizmente tem sido recorrentes os transtornos decorrentes de animais soltos em vias e logradouros públicos na cidade de Chapada Gaúcha e Distrito de Serra das Araras.

O Código de Postura do Município, instituído pela Lei nº 148, já proíbe de 1998 "a permanência de animais em logradouros públicos", conforme previsto no artigo 233 do referido código.

O artigo 235 por sua vez determina que "o animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos, sem as condições previstas" "será apreendido e recolhido pelo Departamento de Controle e Zoonoses".

Entretanto, o Município tem sido falho no cumprimento da referida lei, sendo que é rotineira a circulação de animais soltos em logradouros públicos, causando por vezes inclusive acidentes.

Nesse sentido justifica-se a providências ora indicada

Nestes termos, pede deferimento.

Chapada Gaúcha-MG, 22 de janeiro de 2025.

MAURO BELEGANTE
Vereador

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>028</u> / <u>2025</u>
Data do Protocolo	<u>04</u> / <u>02</u> / <u>25</u>
Hora do Protocolo	<u>16:20</u>
 Funcionário Responsável	